



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

00089

Data

06/02/2007

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/2006

Autor: CLEBER VERDE

nº do prontuário

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 12 da Medida Provisória nº 339/2006:

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações referida no *caput* serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da apresentação de emenda que define que os fatores de ponderação para definição do valor aluno/ano de cada etapa e modalidade de ensino devam ser definidos em lei, o dispositivo em questão encontra-se contemplado pela emenda apresentada.

A Emenda Constitucional 53/2006 estabelece em seu art. 2º, inciso III, alínea "a" que a lei disporá sobre "as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre as etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino". Tal dispositivo remete a definição dos pesos atribuídos a cada etapa da educação básica para a própria norma regulamentadora da EC, ou seja remete ao Congresso Nacional a definição das diferenciações por aluno da educação básica. Assim, é necessária a observância do dispositivo constitucional e dessa forma o referido artigo 12 não se reveste de constitucionalidade.

PARLAMENTAR


DEP. FEDERAL CLEBER VERDE
PAN/MA

